

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “**Maria Aparecida Rodrigues e Manoel Domingues Romero Filho**” a duas vias públicas, hoje denominadas ruas Projetada 1 e Projetada 2, respectivamente, ambas com início no prolongamento da Rua Antônio Bravo Praça e término na rua Laura Norma de Araújo Barbosa, bairro Vitória Ville, nesta cidade e dá outras providências.

Ficam revogadas as Leis nº 9339, de 28 de setembro de 2010 e Lei nº 9342, de 05 de outubro de 2010.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:
(...)*

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;
II - encarte por veiculação na imprensa;
III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;
IV - certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Encontramos ainda, no RIC:

Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 22 de novembro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica